



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CADASTRO

Aprovado pela Assembleia Geral em 13 de Fevereiro de 2005

ARTº 1º — ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. No âmbito da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE), a Comissão de Cadastro, adiante também designada apenas por CC, assume a responsabilidade inerente à gestão de informação do Cadastro Espeleológico em Portugal.
2. A CC contribui ainda para a prestação de apoio científico e técnico aos praticantes de espeleologia, à comunidade científica e a outras entidades interessadas, nos aspectos relacionados com o cadastro espeleológico em Portugal.
3. Entende-se por cadastro espeleológico a informação estruturada referente ao património espeleológico, nomeadamente de carácter biofísico, histórico, cultural e social, e outros aspectos relevantes.
4. Entende-se como cavidade todas as cavidades naturais penetráveis à escala humana, de origem cársica, vulcânica, granítica ou outra, bem como outras formas associadas ao carso.

ARTº 2º – ATRIBUIÇÕES

No quadro dos seus objectivos, são atribuições da Comissão de Cadastro:

- a) Estabelecer meios técnico-científicos para a gestão de informação do Cadastro Nacional de Espeleologia, nomeadamente o desenvolvimento e a manutenção de uma base de dados, na qual se registarão todas as informações conhecidas ou a conhecer das cavidades existentes em território português;
- b) Promover a recolha, o processamento e a divulgação de informação com interesse para o Cadastro Nacional de Espeleologia;
- c) Atribuir um identificador único a cada cavidade registada na base de dados, adiante designado por IC;
- d) Produzir documentação de apoio às acções de formação de espeleólogos, na área da gestão de informação de cadastro espeleológico;
- e) Promover e realizar acções de carácter científico, técnico e pedagógico, como debates, encontros e colóquios, sobre temas relacionados com o arquivo e gestão de informação de cadastro espeleológico;
- f) Prestar serviços de apoio científico, técnico e pedagógico, relativamente ao cadastro espeleológico;
- g) Colaborar com organismos afins, nacionais e estrangeiros em questões relacionadas com o cadastro espeleológico.

ARTº 3º – ESTRUTURA ORGÂNICA

1. A Comissão de Cadastro é constituída por uma direcção e um quadro de colaboradores.
2. A direcção da CC é composta por três elementos: um director, um director-adjunto e um secretário.
3. O director da CC é eleito pela Assembleia Geral da FPE nos termos regulamentares.
4. O director-adjunto e o secretário são nomeados pelo director.
5. O director é o principal responsável da CC. Compete-lhe representar a CC perante os outros órgãos da FPE, convocar e presidir às reuniões da direcção e de uma forma geral orientar o trabalho da CC conforme o programa de candidatura.
6. Ao director-adjunto compete coadjuvar o director e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
7. Ao secretário compete prover ao expediente da CC.
8. O quadro de colaboradores é constituído por pessoas com interesse nesta área de conhecimento, convidados pela direcção da CC, e por um representante de cada associada que manifeste interesse em pertencer à CC. O quadro de colaboradores apoiará os trabalhos da CC.

ARTº 4º – AUTONOMIA

A Comissão de Cadastro goza de autonomia de gestão e orçamental, sendo livre de organizar actividades sob a sua jurisdição, e podendo decidir da aplicação das verbas que lhe são atribuídas, no quadro dos regulamentos da FPE e decisões da Assembleia Geral. Compete à CC informar atempadamente a Direcção da FPE das suas necessidades e decisões.

ARTº 5º – DIRECÇÃO DA COMISSÃO

1. Compete à direcção da Comissão de Cadastro coordenar as actividades desta e despachar o expediente corrente. Em particular, compete-lhe preparar anualmente o relatório de actividades e contas, bem como contributos para o plano de actividades, a ser presente à Direcção da FPE, com vista à apreciação em Assembleia Geral Ordinária.
2. A direcção da CC reunirá pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocada por iniciativa de qualquer dos seus elementos, devendo participar nestas reuniões os elementos do quadro de colaboradores.
3. O mandato da direcção da CC é o estabelecido para o director no Regulamento Geral da FPE.